



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 949/2019

**ALTERA OS INCISOS I E II DO
ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº
900/2017.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do Art. 5º da Lei 900/2017 passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I – Nos casos dos incisos I e II do art. 3º, pelo prazo necessário à superação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, podendo ser de até 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

II – de até 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período, nos casos dos incisos III, IV, alínea “a”, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 3º.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 08 de abril de 2019.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Constitucional